
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.057, DE 4 DE SETEMBRO DE 1998.

Reserva área de terras, situada no Município de Moju, para subestação que dará suporte técnico de sustentação de fornecimento de energia elétrica às Cidades de Moju, Tailândia, Goianésia e circunvizinhanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art. 135, inciso V da Constituição Estadual e cumprindo o que prescreve o art. 137 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que os arts. 59 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, 137, § 3º, e 139, alínea "j", do Decreto nº 7.454/71 dispõem que o Estado fará reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, e que as terras reservadas poderão ter como objeto a serventia pública;

Considerando, ainda, o que consta nos autos do processo Administrativo nº 1997/182028, de interesse da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada à centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, no Município de Moju, uma área de terras medindo 01 ha 19a 12ca (um hectare, dezenove ares e doze centiares), com os seguintes limites e confrontações; ao Norte, a partir do ponto P-01, na margem oriental da Rodovia PA-151, e coordenadas UTM 744.021 mE x 9.968.300 mN, de onde segue no rumo geral Leste, numa reta de 103,00m, limitando com Sebastião Cunha Amaral e chegando a um ponto que também dista 20,00m do alinhamento da PA-252; daí segue no rumo geral Oeste, numa distância de 154,00m, limitando com Gutemberg de Farias Catete e chegando ao alinhamento da PA-151, onde fecha o polígono por uma reta de 100,00m até o ponto inicial.

Art. 2º - Fica determinado, ainda, de acordo com as disposições contidas no art. 137, § 1º do Decreto nº 7.454/71, que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA autorizado a executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo em favor da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, ora beneficiada, ficando ressalvado os direitos adquiridos porventura existentes na área.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de setembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.795, DE 08/09/1998.